



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 120-STT – SSMR/8, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - OTT
(Aviso de Convocação nº 007-STT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 007-STT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Sargento Técnico Temporário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pela voluntária ao cargo de Sargento Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: **Técnico em Edificações**

Voluntário: **LEONARDO TELES RODRIGUES**

1. Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:

a. O voluntário em questão, concorrente à vaga de STT - Técnico em Edificações, apresentou recurso em 22 de fevereiro de 2023, referente ao Resultado da Inspeção de Saúde - STT - Etapa V - Retificação, de 16 de fevereiro de 2023. Tal recurso encontra-se **tempestivo** contra o ato impugnado.

b. Em relação ao mérito, o voluntário alega:

"estou entrando com recurso em relação à inspeção de saúde, que fui considerado como inapto. Nesse caso necessito uma nova inspeção visto que fiz todos os exames. No dia da minha inspeção a médica da junta me avaliou, porém ficou faltando alguns exames, os quais ela me deu dois dias uteis para levá-los para ela novamente, porém não conseguiria entregar tais exames devido ao prazo ser curto e no dia que eu teria que levar, acabei tendo que sair de Belém por motivos de saúde de familiar. Portanto, gostaria de realizar uma nova inspeção. Devido a esses motivos mencionados, os meus exames acabaram ficando comigo, mas eles foram realizados dentro do prazo estabelecido."

c. No tocante ao tema importante destacar - Aviso de Convocação nº 007-STT-SSMR/8:

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 67. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os voluntários chamados por meio da “Divulgação dos voluntários que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 68. A IS possui caráter eliminatório.

(...)

Art. 75. Não haverá segunda chamada para a IS.

(...)

Art. 77. O voluntário será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I. faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

II. deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a IS ou para a ISGR; ou

III. não concluir a IS ou a ISGR.

d. Da leitura dos dispositivos constantes no Aviso de Convocação nº 007-STT-SSMR/8, não resta dúvida que o voluntário não atendeu à diretriz constante no art. 77, incisos II e III, portanto, **sua eliminação é válida.**

e. Por fim, partindo da premissa de que o edital faz lei entre as partes, entende-se que os argumentos do voluntário não merecem prosperar, visto que a seleção militar está em consonância com as normas vigentes.

2. Por todo o exposto, **não** assiste razão ao requerente, sendo **indeferido**, por afronta aos arts. 75 e 77, incisos II e III, do Aviso de Convocação nº 007-STT-SSMR/8, de 28 de julho de 2022.

Belém-PA, 6 de março de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar